



**LEI MUNICIPAL Nº 24/65**

**Acrescenta parágrafo no art. 72 da  
Lei nº 30/63.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faz  
saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:**

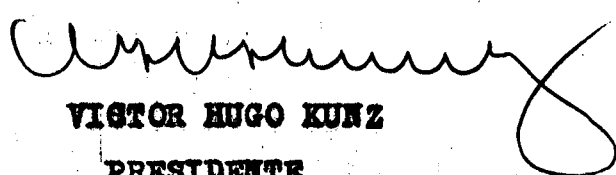
**Art. 1º - O parágrafo único do Art. 72, da Lei Municipal  
nº 39/63, de 6 de dezembro de 1963, passa a ser o parágrafo pri-  
meiro (1º).**

**Art. 2º - Acrescente-se o parágrafo segundo (2º), no Art.  
72, da Lei Municipal nº 30/63, o qual passará a ter a seguinte -  
redação:**

**§ 2º - Em todo o loteamento em que é permitida pavi-  
mentação com pedra irregular em uma ou mais ruas, também o será  
permitido para as demais vias públicas do loteamento, se a pavi-  
mentação de todo o loteamento fôr concluída até 10 de julho do -  
ano de 1967.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES-"LUIZ OSWALDO BENDER" , Novo Hamburgo ,  
aos 25 dias de setembro do ano de 1965.**

  
**VISTOR HUGO KUNZ  
PRESIDENTE**